



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E
CONTABILIDADE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO E
CONTROLADORIA
MESTRADO ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO E CONTROLADORIA**

PORTARIA Nº 08, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

A Professora Mônica Cavalcanti Sá de Abreu, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria/PPAC da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) desta Universidade Federal do Ceará (UFC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 3.796, datada de 26.10.2012 do Magnífico Reitor desta Universidade Federal do Ceará/UFC,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar junto ao Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria - PPAC, o Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG, administrado conjuntamente pelo Departamento Cultural (DC) do Ministério das Relações Exteriores (MRE), pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), constitui atividade de cooperação educacional exercida com países em desenvolvimento com os quais o Brasil mantém Acordo de Cooperação Educacional, Cultural ou de Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Constitui atividade de cooperação educacional com países em desenvolvimento com os quais o Brasil mantém acordo de Cooperação Educacional, Cultural ou de Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Contribui para a formação de recursos humanos, por meio da concessão de bolsas de mestrado e para realização de estudos em Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras que emitam diplomas de validade nacional, em programas de Pós-Graduação com nota igual ou superior a 03 (três), segundo classificação estabelecida pela CAPES.

Art. 4º Aprimora a qualificação de professores universitários, pesquisadores, profissionais e graduados do ensino superior, visando sua contribuição para o desenvolvimento de seus países.

Art. 5º Prioriza os países que apresentem candidatos no âmbito de programas nacionais de desenvolvimento sócio-econômico, acordados entre o Brasil e os países interessados, por via diplomática.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições apresentadas devem, obrigatoriamente, atender a todos os requisitos a seguir indicados. O não atendimento resultará na desclassificação da proposta.

I – Projeto de Pesquisa;

II – Carta de Apresentação e/ou intenções particularizando a Linha de Pesquisa pretendida;

III – Histórico escolar de sua unidade e/ou Instituição de Ensino Superior de origem;

IV – Curriculum Lattes;

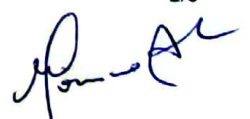
V - Não ser cidadão brasileiro, ainda que binacional, nem possuir genitor ou genitora brasileiro;

VI - Não possuir visto permanente, visto diplomático, visto MERCOSUL ou visto que autorize o exercício de atividade remunerada no Brasil;

VII - Ter curso de graduação completo em uma das áreas do conhecimento científico;

VIII – Cópia do Passaporte.

IX - Ser portador do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (CELPE-Bras), se oriundo de país não lusófono, ou ser aprovado em exame de proficiência em língua portuguesa, se oriundo de países onde não se aplica o CELPE-Bras. A seguir lista dos países onde não se aplica a prova CELPE-Bras:



África, Ásia e Oceania.		América Latina e Caribe	
África do Sul	Angola	Antigua e Barbuda	Barbados
Argélia	Benin	Cuba	Guatemala
Camarões	China	Haiti	Honduras
Costa do Marfim	Egito	Jamaica	Panamá
Gabão	Gana	República Dominicana	Trinidad e Tobago
Índia	Libano		
Mali	Marrocos		
Namíbia	Paquistão		
Quênia	República Democrática do Congo		
República do Congo	Senegal		
Síria	Tailândia		
Tanzânia	Togo		
Tunísia			

Art. 7º A inscrição do candidato implica o conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas em cada Edital, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 8º Dos requisitos dos candidatos.

Parágrafo único - Ser cidadão de país em desenvolvimento com o qual o Brasil mantenha Acordo ou Memorando de Entendimento na área de Cooperação Cultural, Educacional ou de Ciência e Tecnologia, conforme listagem a seguir:

África, Ásia e Oceania		América Latina e Caribe	
África do Sul	Angola	Antígua e Barbuda	Argentina
Argélia	Benin	Barbados	Bolívia
Cabo Verde	Camarões	Chile	Colômbia
China	Costa do Marfim	Costa Rica	Cuba
Egito	Gabão	El Salvador	Equador
Gana	Guiné Bissau	Guatemala	Guiana
Índia	Libano	Haiti	Honduras
Mali	Marrocos	Jamaica	México
Moçambique	Namíbia	Nicarágua	Panamá
Nigéria	Paquistão	Paraguai	Peru
Quênia	República Democrática do Congo	República Dominicana	Suriname
República do Congo	São Tomé e Príncipe	Trinidad e Tobago	Uruguai
Senegal	Síria	Venezuela	
Tailândia	Tanzânia		
Timor Leste	Togo		
Tunísia			

CAPÍTULO III

DO DEFERIMENTO

Art. 9º A análise e deferimento das inscrições ocorrerão nas seguintes etapas:



§ 1º Análise técnica da inscrição será analisada pela Comissão constituída por docentes do Programa, indicada pela Coordenação, com a finalidade de verificar o atendimento às especificações e condições estabelecidas no Edital e nesta Portaria.

§ 2º A análise de mérito da inscrição será analisada por docente(s) do Programa com o propósito de julgar a relevância acadêmica de cada candidato, levando em consideração o seu currículo, a(s) cartas de recomendação, a fundamentação e o plano de trabalho apresentados, o mérito técnico-científico, o atendimento aos objetivos do Programa (Linha de Pesquisa) e as especificidades do Edital.

§ 3º Será priorizada a inscrição indicada por mérito técnico-científico, e através da expedição da carta de Aceite, emitida por esta Coordenação, a ser encaminhada pelo requerente ao Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, pelo requerente.

§ 4º A decisão final cabe ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10º Compete à Coordenação do Programa de Pós-Graduação:

§ 1º Homologar a documentação do candidato selecionado e emitir carta de aceite do aluno, assumindo, assim, a responsabilidade pela sua aceitação, de acordo com as seguintes diretrizes;

§ 2º Verificar se o projeto está adequadamente proposto para o desenvolvimento dos estudos no curso;

§ 3º Não exigir a presença do candidato para entrevistas e não aplicar provas de conhecimentos gerais ou específicos condicionantes à emissão da carta de aceite;

§ 4º Não submeter o estudante selecionado, após sua chegada ao Brasil, a cursos de nivelamento ou estágios de caráter seletivo ou eliminatório;

§ 5º Possibilitar a participação do estudante-convênio, caso este necessite, em curso de Língua Portuguesa na IES;

§ 6º Comunicar imediatamente ao Departamento de Polícia Federal local, às agências financiadoras e ao MRE o abandono, jubramento e/ou a conclusão do curso pelo estudante-convênio;



§ 1º Análise técnica da inscrição será analisada pela Comissão constituída por docentes do Programa, indicada pela Coordenação, com a finalidade de verificar o atendimento às especificações e condições estabelecidas no Edital e nesta Portaria.

§ 2º A análise de mérito da inscrição será analisada por docente(s) do Programa com o propósito de julgar a relevância acadêmica de cada candidato, levando em consideração o seu currículo, a(s) cartas de recomendação, a fundamentação e o plano de trabalho apresentados, o mérito técnico-científico, o atendimento aos objetivos do Programa (Linha de Pesquisa) e as especificidades do Edital.

§ 3º Será priorizada a inscrição indicada por mérito técnico-científico, e através da expedição da carta de Aceite, emitida por esta Coordenação, a ser encaminhada pelo requerente ao Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, pelo requerente.

§ 4º A decisão final cabe ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10º Compete à Coordenação do Programa de Pós-Graduação:

§ 1º Homologar a documentação do candidato selecionado e emitir carta de aceite do aluno, assumindo, assim, a responsabilidade pela sua aceitação, de acordo com as seguintes diretrizes;

§ 2º Verificar se o projeto está adequadamente proposto para o desenvolvimento dos estudos no curso;

§ 3º Não exigir a presença do candidato para entrevistas e não aplicar provas de conhecimentos gerais ou específicos condicionantes à emissão da carta de aceite;

§ 4º Não submeter o estudante selecionado, após sua chegada ao Brasil, a cursos de nivelamento ou estágios de caráter seletivo ou eliminatório;

§ 5º Possibilitar a participação do estudante-convênio, caso este necessite, em curso de Língua Portuguesa na IES;

§ 6º Comunicar imediatamente ao Departamento de Polícia Federal local, às agências financiadoras e ao MRE o abandono, jubramento e/ou a conclusão do curso pelo estudante-convênio;

§ 7º Solicitar à respectiva agência financiadora, por meio de ofício, autorização para permanência do estudante-convênio no Brasil após o término da bolsa, caso necessário para a conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E DIREITOS DO MESTRANDO PEC – PG JUNTO AO PPAC

Art. 11º Executar o plano de atividades aprovado no âmbito do Programa.

Art. 12º Apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, por meio de Relatórios de Atividades anuais, além de pareceres do orientador e histórico escolar.

Art. 13º Manter atualizado, junto às autoridades competentes, o Visto Temporário IV, sob pena de suspensão temporária da bolsa, com possibilidade de desligamento do Programa.

Art. 14º Não será considerado estudante-convênio integrante do PEC-PG o portador de visto que não seja o Visto Temporário IV, nem qualquer estudante estrangeiro que não tenha sido selecionado segundo os mecanismos estabelecidos pelo Edital e por esta Portaria.

Art. 15º O candidato selecionado que deixar de matricular-se, sem justificativa, no curso para qual foi selecionado, será considerado desistente.

Art. 16º O estudante-convênio deverá matricular-se no primeiro semestre letivo do ano imediatamente subsequente ao que se candidatou ao PEC-PG. Poderá, no entanto, ser concedida prorrogação do início de curso, dentro do mesmo exercício, a qual deverá ser submetida pelo candidato selecionado, mediante justificativa, à anuência da IES e, a seguir, ao conhecimento da agência financiadora.

Art. 17º A apresentação do candidato para a matrícula deverá obedecer ao calendário acadêmico da IES de destino.

Art. 18º É facultado ao estudante-convênio trancar matrícula pelo período de um semestre letivo, a critério da IES e de seu orientador e mediante autorização da agência financiadora. Este benefício poderá ser concedido uma única vez.

Art. 19º A continuidade da bolsa de estudos está condicionada ao desempenho obtido pelo estudante-convênio de acordo com as normas e critérios vigentes do curso de Pós-Graduação - PPAC.

Art. 20º Usufruir de afastamentos e Participação em Eventos Técnico-Científicos, para apresentação de artigos, sem a suspensão da bolsa PEC-PG, tais como congressos, seminários e cursos no Brasil e no exterior, pelo período máximo de 01 (um) mês para cada evento, mediante prévia autorização e sem ônus para o Programa (passagens, diárias, taxas de inscrição etc.).

Art. 21º O estudante-convênio somente poderá se ausentar do Brasil para pesquisa de campo no país de origem ou residência, pelo período máximo de 06 (seis) meses, ininterruptos ou não, durante a vigência total da bolsa, mediante prévia autorização do Programa.

CAPÍTULO VI

DAS NULIDADES

Art. 22 Será nula a matrícula estudante-convênio, com o consequente desligamento do Programa nos casos:

I - Se apurada omissão de informação relevante;

II - Se o estudante-convênio, durante a realização de seus estudos, solicitar visto permanente ou naturalização no Brasil junto ao Ministério da Justiça, ou obtiver qualquer outro tipo de visto que não seja o Visto Temporário IV;

III - Se o estudante-convênio, por qualquer motivo, for desligado da IES, situação na qual deverá retornar imediatamente ao seu país a suas expensas;

IV – Se praticada qualquer fraude pelo estudante-convênio, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

V - O não cumprimento das disposições normativas do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria – PPAC;

Art. 23 15.2. O cancelamento da matrícula do mestrando, pode ocorrer a pedido do estudante-convênio, do Coordenador do Curso, do Pró-Reitor de Pós-Graduação da IES, ou ainda, por iniciativa da agência financiadora, em função de duplicidades, desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes.

CAPÍTULO VII DOS AFASTAMENTOS

Art. 23º Poderá ser solicitada suspensão temporária do Programa, com posterior reativação, para parturiente, em conformidade com a Portaria 248, de 19/12/2011, ou legislação posterior;

Art. 24º Poderá ser solicitada suspensão temporária do Programa, por licença médica superior a 15 (quinze) dias;

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º A presente Portaria aplica-se a todos os participantes do Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG).

Art. 26º Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria em primeira instância, e pelo Colegiado do referido Programa em última instância.



Profª Drª Mônica Cavalcanti Sá de Abreu
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Administração
e Controladoria/PPAC